

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Identificação do objeto:

(Nos Quadros 1 e 2 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)

Quadro 1 - Objeto

Objeto:	
Dados:	
Tipo (marcar x)	<input type="checkbox"/> EVTEA
	<input type="checkbox"/> Anteprojeto
	<input type="checkbox"/> Projeto
	<input type="checkbox"/> Estudos
	<input type="checkbox"/> Revisão de projetos de engenharia em fase de obras
	<input type="checkbox"/> Outros (especificar a seguir):
Edital:	
Contrato:	
Valor (R\$):	

Quadro 2 - Rodovias

Dados:	
UF:	
BR:	
SNV:	
Subtrecho:	
Km i:	
Km f:	
Extensão (km):	

2. Equipe responsável pela análise:

(Nos Quadros 3 e 4 devem ser especificados os responsáveis pela análise do objeto da delegação)

Quadro 3 - Equipe responsável pela análise

Disciplinas/Temáticas	Responsável pela análise	Especialidade	Cargo
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

Quadro 4 - Cronograma físico planejado de análise

Disciplinas/Temáticas	Início Planejado	Término Planejado	Duração (dias)
Disciplina 1			
Disciplina 2			
Disciplina 3			
Disciplina 4			
...			
Disciplina x			

3. Delegações sob responsabilidade da SR:

(No Quadro 5 devem ser listadas as delegações atuais a cargo da SR e os envolvidos nas análises)

Quadro 5 - Demandas atuais de delegação

Empreendimento	Tipo	Analistas envolvidos	Término Previsto
-			
-			
-			

4. Observações:

(Preencher observações adicionais relevantes)

5. Declaração:

Com base nas informações apresentadas, esta Superintendência declara possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto da pretensa delegação.

Nome do Responsável

Superintendência

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

UF	Mês	Ano

6. Identificação do objeto:

(No Quadro 1 devem ser especificadas as informações que caracterizam o objeto para a delegação)

Quadro 1 - Objeto

Objeto:	
Dados:	
Tipo (marcar x)	Estudos
	Outros (especificar a seguir):
Edital:	
Contrato:	
Valor (R\$):	
Portaria de Delegação:	
Processo SEI:	

7. Status do projeto:

(Nos Quadros 2 e 3 devem ser especificados os status de movimentação e cronograma físico do projeto)

Quadro 2 - Movimentação das disciplinas

Disciplinas/Temáticas	Status	Analista	Data da última movimentação	Data de Aprovação	Documento de movimentação/aprovação ¹
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

¹ Anexar o documento no presente processo

Quadro 3 - Cronograma planejado x executado

Disciplinas/Temáticas	Início planejado	Término planejado	Início real	Término real	Duração real (dias)
Disciplina 1					
Disciplina 2					
Disciplina 3					
Disciplina 4					
...					
Disciplina x					

8. Pendências

(Preencher as pendências e atrasos com as respectivas justificativas)

9. Observações:

(Preencher observações adicionais relevantes)

Nome do Responsável
Superintendência

ANEXO III

Para os contratos geridos pela Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, além dos critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar o processo no SEI contendo as seguintes informações:

I - Nota Técnica, preferencialmente elaborada pela fiscalização, com:

a) a descrição do objeto;

b) importância do empreendimento;

c) orçamento da obra detalhado em planilha, incluindo os serviços da revisão.

II - Manifestação de concordância do Coordenador de Engenharia e do Superintendente com a delegação, informando possuir capacidade técnica para elaborar e aprovar a referida Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO)

III - Escopo detalhado da Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO), contendo o valor da revisão e seu reflexo financeiro (%), obedecendo os limites legais, conforme modelo de planilha abaixo:

	Valor de acréscimos a PI	Valor de decréscimos a PI	Percentual individual de acréscimos (%)	Percentual Individual de decréscimos (%)	Percentual acumulado de acréscimos (%) - Vide Decisão TCU 215/1999-PI	Percentual acumulado de decréscimos (%) - não há limite	Reflexo financeiro da RPFO	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	Reflexo percentual da RPFO	Reflexo acumulado da RPFO (evolução contratual)	PI + RPFO
Valor inicial do contrato	RS 0,00	RS 0,00	0%	0%	0%	0%	RS0,00	RS0,00	0,00%	0,00%	RS 40.000.000,00
1ª RPFO	RS 2.000.000,00	RS 0,00	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%	RS 2.000.000,00	RS 2.000.000,00	5,00%	5,00%	RS 42.000.000,00
2ª RPFO	RS 1.000.000,00	-RS 500.000,00	2,50%	-1,25%	7,50%	-1,25%	RS 500.000,00	RS 2.500.000,00	1,25%	6,25%	RS 42.500.000,00
3ª RPFO	RS 4.000.000,00	-RS 300.000,00	10,00%	-0,75%	17,50%	-2,00%	RS 3.700.000,00	RS 6.200.000,00	9,25%	15,50%	RS 46.200.000,00
4ª RPFO	RS 0,00	-RS 1.200.000,00	0,00%	-3,00%	17,50%	-5,00%	-RS 1.200.000,00	RS 5.000.000,00	-3,00%	12,50%	RS 45.000.000,00

IV - Declaração de que não haverá compensação entre acréscimos e decréscimos, bem como não serão ultrapassados os limites legais para os acréscimos acumulados até a referida RPFO.

a) No caso de RDC, alterações cuja motivação seja "Erros ou Omissões", o limite máximo admitido é de 10%, sendo esse limite englobado para o cômputo dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) Caso o limite máximo seja atingido, haverá ainda a possibilidade de aditar-se 15% do valor global do contrato cuja justificativa seja "à pedido da Administração".

V - Declaração no sentido de que a Superintendência irá alimentar o módulo SUPRA de RPFO, conforme Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

VI - Existência de preços novos, devendo neste caso ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transporte (CGCIT) para análise.

VII - Declaração de que a RPFO seguirá todo o trâmite previsto na Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

a) No caso de contratos celebrados na modalidade RDCi, deve ser verificado se a RPFO se enquadra no parágrafo 2º do Art. 4º da referida Instrução Normativa.

VIII - Restrições de órgão de controle, justiça federal, auditorias em geral, pendências ambientais, pendências de desapropriação, etc.

ANEXO IV

Nos pedidos de Delegação de Competência para licitar e contratar no âmbito da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar processo no SEI contendo obrigatoriamente as informações estabelecidas abaixo.

I - Nota Técnica com:

- a) a descrição do objeto, indicando localização e SNV;
- b) manifestação expressa se a contratação pretendida será, ou não, de obras remanescentes;
- c) indicação do EVTEA elaborado para os casos de novas contratações, quando pertinente;
- d) informações sobre a importância do empreendimento.

II - Manifestação do Superintendente Regional, solicitando a delegação e informando possuir capacidade técnica para realizar a licitação em todas etapas, lavratura do contrato e termos aditivos;

III - Descrição da Modalidade de Licitação a ser adotada e o motivo de sua escolha.

a) No caso de RDCi devidamente embasado, conforme Art. 9º da Lei 12.462/2011.

IV - Informações sobre a situação dos projetos para a licitação:

- a) No caso de RDCi o anteprojeto aprovado;
- b) Caso não seja contratação integrada, é necessário informar a situação dos projetos básico e executivos aprovados, a depender da modalidade de licitação.

V - Informações sobre a condição de licenciamento ambiental atual, condição de desapropriação atual, situação em relação a órgãos de controle, justiça federal e auditorias em geral que possam comprometer o bom andamento do certame.

VI - Indicação da previsão de contratação do empreendimento no Plano de Contratações Anual - PCA, caso não esteja é necessário solicitar a inclusão do mesmo ou informar que o mesmo será incluído.

VII - Em contratações de "obras remanescentes", verificar a possibilidade descrita no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93, no sentido de convocar as demais licitantes para conclusão do objeto e, caso não seja possível, justificar os motivos pelos quais não foi possível efetuar a convocação das demais licitantes.

a) É vedada a adoção do procedimento indicado no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93 em contratação de obras remanescentes em que tenham sido acrescidos serviços não originalmente previstos, devendo-se realizar novo certame licitatório.